



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 037/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO - ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E MOTOCICLETAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025/PMX  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 031/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 011/2025/PMX que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E MOTOCICLETAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde;

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

c) Cotações com estimativas de preços;

d) Declaração de Previsão Orçamentária;

e) Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias;

f) Termo de Autuação;

g) Termo de Referência;

h) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;

i) Minuta do Edital e anexos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem como objetivo verificar a conformidade da fase interna do Processo Administrativo nº 037/2025/PMX - Pregão Eletrônico nº 011/2025/PMX com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

### 2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

O procedimento licitatório seguiu a modalidade de Pregão Eletrônico, com uso de Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 82 a 86 da referida lei, que regulam o Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição dos itens de forma mais eficiente e conforme a demanda da Administração, **conforme indicação do Estudo Técnico Preliminar**. Além disso, convém consignar que o Pregão Eletrônico é a modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido no Decreto nº 10.024/2019.

### 2.2. Da fase preparatória

A documentação apresentada nos autos evidencia a observância integral às exigências legais, garantindo a regularidade do certame. Entendo que a aquisição pretendida se encontra devidamente motivada, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalha a especificação dos itens, a fundamentação da escolha do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

objeto e a adequação dos preços praticados no mercado, assegurando a viabilidade econômica e operacional do certame. Por fim, constata-se ainda que os respectivos gestores autorizaram a realização e o prosseguimento do Processo Licitatório.

Quanto à Justificativa que instrui a necessidade da administração pública, observa-se que ela atende ao princípio da motivação, apresentando razões detalhadas para a contratação pretendida para cada Secretaria Solicitante, verifica-se que foi devidamente apresentada pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Infraestrutura.

**A contratação dos serviços de manutenção da frota municipal foi justificada pela necessidade de preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos veículos e garantir seu funcionamento adequado para a prestação eficiente dos serviços públicos. Apontou-se que a frota da Prefeitura de Xinguara é essencial para a locomoção de autoridades e servidores, ambulâncias, transporte de materiais e execução de diversas atividades administrativas. Assim, a manutenção preventiva e corretiva assegura a segurança dos condutores e passageiros, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas, além de garantir a continuidade do serviço público, sem interrupções desnecessárias.**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a adequação da contratação ao interesse público, detalhando a descrição dos materiais, a estimativa de quantidades e a análise de viabilidade técnica e econômica. Ademais, o Termo de Referência especifica os critérios técnicos e condições de execução.

### **2.3. Da viabilidade orçamentária e financeira**

Nos autos, constam a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias, garantindo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

que há disponibilidade financeira para suportar os custos da contratação. Além disso, a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, o que permite a aquisição conforme a necessidade, evitando o comprometimento imediato do orçamento e garantindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

#### **2.4. Do critério para seleção do vencedor – maior desconto**

**No presente certame, a escolha do fornecedor será realizada com base no critério de maior desconto sobre os valores da tabela de peças das montadoras, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal metodologia se justifica, uma vez que o objeto da licitação não prevê a aquisição específica de cada peça de forma individualizada, mas sim a prestação de serviços e fornecimento de peças conforme a necessidade, o que inviabiliza a fixação prévia de preços unitários.**

A adoção do maior percentual de desconto garante economicidade e competitividade ao certame, assegurando que a Administração tenha acesso a peças e serviços com preços reduzidos em relação aos valores de mercado. **Ademais, a verificação dos preços praticados pode ser realizada por meio do software AUDATEX ou outro sistema de igual confiabilidade, os quais são amplamente utilizados no setor automotivo para precificação e avaliação de peças e serviços, garantindo transparência e isonomia na execução contratual.**

Essa modelagem licitatória encontra respaldo nos princípios da vantajosidade, eficiência e economicidade, sendo plenamente compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o critério adotado viabiliza uma contratação justa e equilibrada, alinhada ao interesse público e aos padrões de mercado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **2.5. Da legalidade e regularidade do procedimento**

A instrução processual demonstra a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A modalidade escolhida — Pregão Eletrônico — revela-se a mais adequada para a contratação pretendida, considerando a padronização dos itens e a possibilidade de ampla concorrência.

O Edital e seus Anexos foram elaborados em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, estabelecendo critérios objetivos de participação, julgamento e habilitação, bem como as condições de execução contratual. O procedimento também observa as regras do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras sem a necessidade de novas licitações, otimizando os recursos administrativos.

## **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 031/2025/PMX - Pregão Eletrônico nº 011/2025/PMX está formalmente instruído e atende aos requisitos legais e procedimentais exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de manutenção dos equipamentos de refrigeração e climatização em geral, conforme já especificado.

Assim, opina-se pela regularidade do procedimento licitatório, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos para a publicação do edital e a realização do certame.

### **É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 27 de fevereiro de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*